



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 76/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DO PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, OFICIAL DE ESCOLA E SECRETÁRIO DE ESCOLA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

É de competência privativa do Prefeito o aumento da remuneração dos servidores (art. 40, II, da Lei Orgânica).

No entanto, o aumento do cargo de Oficial de Escola e do Secretário de Escola para a mesma referência é desproporcional, uma vez que exercem atribuições distintas. O Secretário de Escola tem mais atribuições e responsabilidades, por isso, não é proporcional que receba a mesma remuneração.

Ademais a Lei Orgânica veda a equiparação salarial:

Art. 113 - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 114 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal de serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Já o cargo de auxiliar de Assistente Social não se tem nenhum parâmetro comparativo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aumentar o vencimento apenas de três cargos com o fundamento de estabelecer remuneração compatível com as funções e atribuições inerentes aos cargos; violaria, em tese, o princípio da igualdade.

| CARGO: | DE: | PARA: |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| Auxiliar de Assistente Social | G7-I-A: R\$ 2.035,12 | G9-I-A: R\$ 2.462,52 |
| Oficial de Escola | G4-I-A: R\$ 1.529,02 | G9-I-A: R\$ 2.462,52 |
| Secretário de Escola | G6-I-A: R\$ 1.850,12 | G9-I-A: R\$ 2.462,52 |

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigüi, 19 de setembro de 2022.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões